REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DO PARQUE DE ESTACIONAMENTO DO PALÁCIO DA JUSTIÇA DO FUNCHAL

Artigo 1.º
(Objeto)

1. O presente Regulamento tem por objetivo estabelecer normas de acesso e de fiscalização ao estacionamento de veículos no parque de estacionamento do Palácio da Justiça do Funchal, reservado a Magistrados, Funcionários Judiciais e Agentes Policiais, aplicando-se a todos os seus utilizadores identificados no artigo 2.º.

2. Os lugares reservados para estacionamento, no total de 55, estão sinalizados no mapa anexo, e destinam-se aos utilizadores identificados no art.º 2.º, com a seguinte distribuição:

a. 24 lugares para os magistrados.
b. 27 lugares para os funcionários.
c. 3 lugares para as forças policiais.
d. 1 lugar para a gestão da comarca.

Artigo 2.º
(Utilizadores)

1. Considerando que o número de lugares de estacionamento reservado não é suficiente para todos os que exercem funções no edifício, consideram-se utilizadores do parque de estacionamento do Palácio da Justiça do Funchal, para efeitos do presente Regulamento:

a. Membros dos Órgãos de Gestão do Tribunal Judicial da Comarca da Madeira;
b. Magistrados Judiciais e do Ministério Público em exercício efetivo de funções neste edifício;
c. Funcionários Judiciais em exercício efetivo de funções neste edifício;
d. Agentes Policiais e Guardas Prisionais para o exercício de funções no Palácio da Justiça.

2. A utilização do parque de estacionamento por terceiros não autorizados, resultará em participação às forças de segurança competentes para efeitos de fiscalização, para os termos do disposto nos artigos 70º, 71º e 164º, n.º2, al. g), conjugado com a al. c), do n.º1, todos do Cód. da Estrada.

Artigo 3.º
(Controlo de acesso)

O controlo do estacionamento é efetuado pelos seguranças privados do Palácio da Justiça do Funchal, através da verificação do cartão de autorização de estacionamento de modelo próprio, a emitir pelo Sr. Administrador Judiciário, em conformidade com a deliberação da Câmara Municipal do Funchal de 27.05.2021, devidamente numerado, o qual deve ser colocado dentro da viatura em local visível.

Artigo 4.º
(Responsabilidade pela utilização do parque de estacionamento)

O Conselho de Gestão do Tribunal Judicial da Comarca da Madeira não se responsabiliza por quaisquer acidentes ou danos causados aos veículos estacionados, bem como pelo desaparecimento de objetos existentes no interior dos veículos, por furto ou roubo.

Artigo 5.º
(Gestão do parque)

A gestão do parque de estacionamento é da competência do Administrador Judiciário.

Artigo 6.º
(Atribuição de lugares)

1. Cabe do Administrador Judiciário a atribuição dos lugares pelos utilizadores referidos no artigo 2º, após audição dos demais membros do Conselho de Gestão da Comarca, e tendo em conta as necessidades de utilização, salvaguardando um lugar por cada serviço a atribuir pela forma hierárquica.
2. A cedência temporária de lugar atribuído, que não poderá exceder 24 horas, deve ser previamente comunicada previamente pelo utilizador do lugar em causa ao Administrador Judiciário e autorizada por este.
3. A utilização do parque de estacionamento por Magistrado ou Funcionário da Comarca da Madeira que não esteja em exercício efetivo de funções no Palácio da Justiça depende de autorização prévia do Administrador Judiciário.
4. Anualmente, durante o mês de setembro, o Administrador Judiciário comunicará a distribuição dos lugares, com as necessárias alterações, sem prejuízo de qualquer outra alteração que ocorra durante o ano.

Artigo 7.º
(Desrespeito pelo regulamento)

O desrespeito por qualquer das normas previstas no presente Regulamento, presenciado por qualquer utilizador do parque, deve ser comunicado aos funcionários afetos à segurança do edifício e pode ser comunicado aos agentes da autoridade e ao Conselho de Gestão do Tribunal Judicial da Comarca da Madeira.

Artigo 8.º
(Casos omissos e entrada em vigor)

As dúvidas ou omissões do presente Regulamento serão resolvidas pelo Conselho de Gestão do Tribunal Judicial da Comarca da Madeira.

Artigo 9.º
(Norma transitória)

A distribuição de lugares atual deverá manter-se em vigor até setembro deste ano.

*

O presente Regulamento irá ser comunicado aos Magistrados Judiciais e do Ministério Público e Funcionários de Justiça que desempenham funções no Palácio da Justiça do Funchal e ao Comandante da PSP do Funchal.

*

Este Regulamento foi aprovado pelo Conselho de Gestão da Comarca e entra em vigor no dia 16 de maio de 2022.

*
*
*
*
*
*
*
*
*
*
*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA MADEIRA

Juiz Presidente

(Filipe Duarte Freitas Câmara)

Magistrada do Ministério Público Coordenadora

(Isabel Maria Fernandes Dias)

Administrador Judiciário

(Adelino Manuel Gaspar da Cruz)